

CONTRATO N° 097/2021/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, PARA ATENDER O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2021 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n° 03.929.049/0001-11, com sede no Centro Político Administrativo, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Max Russi e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado Eduardo Botelho, e de outro lado a Empresa **NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° 11.862.177/0001-13, com sede Rodovia Arquiteto Helder Candia, n° 2.044, sala 02, Bairro Ribeirão do Lipa, Cidade/UF, CEP: 78.048-150, neste ato representada por sócio administrador SILMAR ESTEVES DE FREITAS, portador do RG n° 722.706 SSP/MT e CPF n° 487.147.121-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo Administrativo n° 2021447672944, o Termo de Referência n° 023/2021/PE/ALMT, Ata de Registro de Preço n° 072/2021 - Pregão Eletrônico Registro d Preço n° 025/2021, e sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n° 10.520 de julho de 2012, Decreto n° 5.450 de maio de 2005 e suas alterações posteriores e demais

1/19





normas que regem a espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas tipo marmitex e kit lanche, para atender o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2021 celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Cuiabá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

2.1. As especificações e quantidades dos serviços estão descritas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MARMITEX - Refeições preparadas e balanceadas, com peso mínimo de 700 (setecentos) gramas, tipo padrão, de primeira qualidade, acondicionada em embalagens descartáveis, isopor n.º 8, seguindo a seguinte estrutura de cardápio: Prato Principal (carne bovina, aves, peixe); Saladas variadas; Acompanhamento (arroz, feijão); Guarnição (massas, purês, farofa, refogados, etc).	UN	25.000	R\$12,00	R\$300.000,00

2/19



	CÓDIGO TCE				
2	KIT LANCHE (LANCHE/SUCO) – Contendo: 01 (um) Pão francês de 50 gramas, com 01 (uma) fatia de presunto e 01 (uma) fatia de mussarela, que deverá ser entregue embalado um a um, em plástico filme e porta pão em embalagem plástica individual, com etiqueta de data de fabricação e validade de até 02 (dois) dias, acompanhado de 01 (um) suco de caixinha de 200ml, sabores uva, laranja ou morango. CÓDIGO TCE	UN	49.920	R\$4,20	R\$209.664,00

2.2. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 509.664,00** (QUINHENTOS E NOVE MIL SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

2.3. A contratada deverá fornecer talheres (garfo e faca) descartáveis, resistentes e de primeira qualidade.

2.4. A contratada poderá sugerir novas opções de pratos e/ou lanches, a serem incluídos nos cardápios, para aprovação da fiscalização, desde que não haja perda de qualidade, tampouco alteração nos valores ofertados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2021, conforme informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

	NÚMERO	HISTÓRICO
REDUZIDA	42	
PROJETO/ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais
ELEMENTO DESPESAS	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO	300	Recursos do Tesouro - Ordinário

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. A prestação de serviços vigorará por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de início de entrega das refeições será de até 5(cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e prestará os serviços mediante solicitação da fiscalização.

5.1.1. Na Nota de Autorização de Despesa – NAD ou Requisição constarão dados sobre o servidor emitente e a quantidade dos itens, de acordo com a opção de cardápio.

5.1.2. Em caso de demanda extraordinária a **CONTRATADA** será comunicada com antecedência pela **CONTRATANTE** pelo prazo de 24 horas.

5.1.3. As refeições deverão ser preparadas na data do fornecimento e entregues no Centro de Vacinação da AL/MT, localizado no estacionamento do Edifício Dante Martins de Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil, de segunda a sábado, bem como nos feriados, telefone para contato (65) 3313-6433 ou (65) 3313-6436.

4/19



5.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir, rigorosamente, o horário de distribuição das refeições, sendo que estas deverão estar no local estipulado da seguinte forma:

TIPO DE REFEIÇÕES	HORÁRIO LIMITE DE ENTREGA	QUANTIDADE ESTIMADA/DIA
Lanche da Manhã (Lanche/Suco)	07h30min às 08h00min	80 unidades
Marmitex	11h30min às 11h45min	80 unidades
Lanche da Tarde (Lanche/Suco)	15h00min às 15h30min	80 unidades

5.2. Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

5.2.1. Os gêneros alimentícios, a exemplo dos sucos, devem ser acondicionados em embalagens térmicas apropriadas a cada caso, permitindo que se conservem as condições ideais de consumo por, no mínimo, 30 (trinta) minutos após a entrega.

5.2.2. O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido.

5.3. A carga e a descarga dos alimentos transportados nos locais indicados pela **CONTRATANTE** são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a qual deverá ser feito de maneira adequada para não danificar os alimentos;

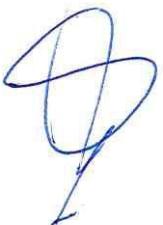
5.3.1. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;

5.3.2. Não será permitido o transporte de substâncias estranhas no compartimento de carga, que possam vir a contaminar ou corromper os alimentos.

5.4. A **CONTRATADA** deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano especialmente quanto aos seguintes requisitos:

5.4.1. A caixa onde são transportadas as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor.

5.4.2. As paredes devem ser lisas.



5.4.3. Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar.

5.4.4. Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem.

5.4.5. Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

5.5. Os recebimentos provisórios e definitivos deverão ser feito nos moldes estabelecidos no Art. 73 da Lei 8.666/93.

5.5.1. Neste caso específico por tratar-se de alimentos perecíveis, não serão provisoriamente recebidos e, conseqüentemente, fica o fornecedor obrigado a substituir de forma imediata, os alimentos que não tenham textura, coloração e odor compatível com as características exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, que possam indicar uso de produtos de baixa qualidade, ou alimentos estragados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.1.1. A solicitação de subcontratação deverá ser efetuada pela **CONTRATADA**, por meio de uma justificativa formalizada em documento.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA**, que não tiver sede (estrutura) no município de Cuiabá-MT ou Várzea Grande-MT, deverá providenciar instalações/cozinha. O prazo máximo para efetuar as instalações será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato com o órgão **CONTRATANTE**.

7.1.1. A estrutura deverá ser comprovada por meio de:

- a) Escritura do imóvel ou contrato de aluguel;
- b) Fotografia do Local das instalações da empresa;
- c) Alvará de Licença ou seu requerimento protocolado junto ao Órgão responsável;

7.2. A preparação da refeição deverá ocorrer diariamente, não podendo a contratada em hipótese alguma, aproveitar refeições do dia anterior.

7.3. A **CONTRATADA** deverá, quando da entrega do pedido, descrever obrigatoriamente em formulário próprio, os tipos e as quantidades entregues devidamente especificados.

7.4. Cumprimento rigoroso das legislações pertinentes ao fornecimento de alimentação por meio de prestação de serviços, em especial as Boas Práticas de Fabricação Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, ANVISA.

7.5. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto.

7.6. Dispor de equipamentos e utensílios adequados para pesar, higienizar, conservar alimentos sob refrigeração, conservar alimentos sob congelamento, descascar, processar, confeccionar, fritar, assar, grelhar, chapear, resfriar, manter a temperatura adequada de alimentos prontos para o consumo e transportar alimentos prontos para o consumo.

7.7. Manter absoluta higiene no preparo, manipulação, forma de distribuição, transporte e armazenamento dos alimentos, bem como nas instalações, mobiliários, equipamentos e utensílios.

7.8. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares, as embalagens utilizadas tanto para acondicionamento quanto para transporte deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas.

7.9. A **CONTRATADA** deverá manter as instalações físicas em boas condições de higiene, livre de pragas urbanas (moscas, baratas, ratos, etc.) e quando necessário o controle químico deverá ser feito por empresa especializada, de modo a não contaminar os alimentos ali armazenados.

7.10. O dimensionamento do local de preparo e armazenamento dos alimentos, bem como o dimensionamento de pessoal, deve ser adequado ao número de refeições produzidas, de forma a garantir a qualidade higiênico-sanitária.

7.11. Os equipamentos utilizados na produção das refeições devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene, serem adequados ao número de refeições produzidas e à confecção de uma variedade de preparações de maneira a evitar a monotonia do cardápio.

7.12. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.13. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.14. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;



- 7.15. Manter, durante a realização de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.16. Fornecer mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;
- 7.17. Manter preposto para esta contratação, que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.18. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** e a ela vinculados.
- 7.19. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução desta contratação.
- 7.20. Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere a presente contratação.
- 7.21. A **CONTRATADA** não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações desta contratação a terceiros.
- 7.22. Aplicam-se a esta contratação as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.23. Reportar a **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;
- 7.24. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independente de justificativa por parte desta, qualquer profissional que esteja atuando, “*in loco*” ou remotamente, a prestação de serviço;
- 7.25. A substituição de qualquer profissional da **CONTRATADA** que esteja alocado em alguma atividade da **CONTRATANTE** deverá ser comunicada imediatamente, sob pena de inexecução do serviço contratado;



7.26. Analisar as demandas recebidas, alinhando os prazos estimados, devendo arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco nas estimativas dos prazos das respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, quando necessário.

8.1.2. Comunicar prontamente a **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

8.1.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato e no edital;

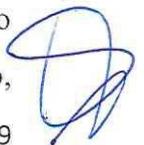
8.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

8.1.6. Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, quando a mesma cumprir os requisitos de qualidade exigidos neste Contrato e no Termo de Referência nº 023/2021-PE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade do fornecimento; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto,

10/19





e a qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.2. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93) as seguintes prerrogativas:

9.2.1. Requisitar a prestação dos serviços;

9.2.2. Efetuar as devidas conferências;

9.2.3. Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;

9.2.4. Comunicar a Secretaria Geral o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;

9.2.5. Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Secretaria de Orçamentos e Finanças, a fim de providenciar a Liquidação;

9.2.6 Outras atribuições que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. O fiscal do contrato, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;





9.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, no Termo de Referência e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

9.5.1. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos produtos efetivamente entregues, nos termos previstos em contrato.

10.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

10.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional e perante a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;

10.2.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à **CONTRATADA**;

10.2.4. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

10.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

12/19





10.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.8. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;

10.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.10. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

10.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da **CONTRATADA**, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.





10.11.1 Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento.

10.11.2 Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

10.12. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

10.13. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do atesto definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

14/19



11.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

15/19

14.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e no cadastro de fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas 15.1.3. e 15.1.4.

15.2. Sem prejuízo das sanções previstas nos subitens 15.1.2 e 15.1.5, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

15.2.1. Apresentar documentação falsa;

16/19



15.2.2. Fraudar a execução do contrato;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Fazer declaração falsa;

15.2.5. Cometer fraude fiscal.

15.3. A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.4. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.5. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, a critério da **CONTRATANTE**, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

15.6. Findo os prazos limite previstos no item 15.4, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda a **CONTRATANTE**, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

15.7. Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso do contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.

15.9. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta da **CONTRATANTE** ou, em último caso, cobrado judicialmente.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

17.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº 840/2017, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Medida Provisória nº 2.228-1 de setembro de 2001, e demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência nº 023/2021/PE/ALMT, Ata de Registro de Preço nº 072/2021 - Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 025/2021 e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 025/2021, seus anexos, e a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;



18.3. A abstenção, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

19.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT 06 de agosto de 2021

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u></p> <p>Dep. Max Russi: <u>[assinatura]</u> Presidente</p> <p>Dep. Eduardo Botelho <u>[assinatura]</u> 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ nº 11.862.177/0001-13</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">SILMAR ESTEVES DE FREITAS RG nº 722.706 SSP/MT CPF: 487.147.121-72</p> <p>ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>JOÃO PAULO DA SILVA GRANDO</u> RG Nº: <u>Matricula nº 43074</u> CPF Nº: <u>CPF: 699.620.651-00</u> ASSINATURA: <u>RG: 1163272-0 SJ/MT</u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luzia S. Ribeiro</u> RG Nº: <u>CPF nº 424.952</u> CPF Nº: <u>RG nº 23392013-7</u> ASSINATURA: <u>[assinatura]</u></p>